

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA
CAMPINAS - REFERENTE AO PROTOCOLO
SANASA Nº 59.618/200.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA**, assistidos pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente **LAURO PÉRICLES GONÇALVES** e Técnico, **AURÉLIO CANCE JÚNIOR**, assistidos pelo Procurador Jurídico, **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**, a seguir designada **SEGUNDA CONVENIENTE**, com fulcro nos preceitos de Direito Público e de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que couber e Lei Municipal nº 12.787/2006, estão justas e acertadas para celebrarem o presente convênio, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, administrativo-financeira entre as **CONVENIENTES**, na implementação de ações conjuntas relacionadas às políticas públicas municipais de recursos hídricos e meio ambiente visando a preservação e melhoria do uso das águas, buscando a excelência na implementação de política de saneamento básico.

1.1.1 - Este instrumento de cooperação, constitui um dos objetivos da **SANASA**, que é o de promover a educação e ações em saneamento, meio-ambiente e áreas correlatas em ações integradas com o Município, Estado e União.

CLÁUSULA SEGUNDA - METODOLOGIA DO TRABALHO

2.1 - A metodologia do trabalho contempla as seguintes etapas e, em conformidade com os objetivos do presente termo de cooperação:

ETAPA I

Planejamento e desenvolvimento das ações para a consecução dos objetivos do presente instrumento com a participação dos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da **SANASA**.

ETAPA II -

Colaboração entre a Secretaria do Meio Ambiente e **SANASA** para a busca das soluções relacionadas ao meio ambiente no município de Campinas, especialmente aqueles referentes aos passivos ambientais de modo que resultará numa economia e melhor gestão para ambas as partes.

As ações em conjunto deverão proporcionar a otimização de custos bem como agilização nos resultados e forma a favorecer os interesses inerentes ao meio ambiente e da população.

Todas as atividades necessárias para atingir o objetivo deste instrumento deverão ser executadas de comum acordo entre as partes.

2.2 - Durante a vigência do presente instrumento, poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho quantos forem os projetos e atividades considerados pelas partes de interesse comum no âmbito do atendimento de interesse público, bem como também afeto aos interesses da **SMMA** e por consequência dos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1 - No que tange ao cronograma físico-financeiro, fica estabelecido que, toda contribuição de custeio da parte do município de Campinas e da SANASA, a ser efetivada ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ, ficará ao encargo da Segunda Conveniente - SANASA.

3.1.1 - A contribuição será repassada mensalmente ao Consórcio PCJ, conforme os boletos a serem emitidos contra a municipalidade e a SANASA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 - O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria do Meio Ambiente se obriga a:

4.1.1 - Prestar assessoria visando o integral cumprimento de Termos de Compromisso assumidos pela SANASA, no tocante ao plantio de árvores e recuperação de áreas;

4.1.2 - Também se obriga a identificar e indicar as áreas para que sejam efetuados os plantios a fim de se compensar o passivo ambiental inerentes às obras da SANASA;

4.1.3 - Em conjunto com a SEPLAMA, desenvolverá trabalhos para o cumprimento da Lei Municipal nº 12.787/2006.

4.1.4 - Envidar todos os esforços de modo a colaborar com a SANASA na busca de soluções integradas envolvendo o meio ambiente no município de Campinas.

4.1.5 - Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste instrumento.

4.2 - A **SANASA** se obriga a:

4.2.1 - Disponibilizar recursos humanos e materiais quando necessários para a realização das atividades constantes dos Planos de Trabalho aprovados pelas partes.

4.2.2 - Efetuar o repasse de mensalidades referente à contribuição do município e da SANASA ao Consórcio PCJ.

4.3 - Das obrigações recíprocas:

4.3.1 - Para a consecução do objeto do presente instrumento as partes se utilizarão recursos humanos próprios, devendo proporcionar reciprocamente, facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e metas previstas.

4.3.2 - Cada partícipe deverá prover o espaço físico e os recursos de infra-estrutura para suportar o desenvolvimento das atividades do presente instrumento, conforme especificado.

4.3.3 - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Interinstitucional será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA

6.1 - O presente Termo de Cooperação Interinstitucional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar manifeste sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer alteração no Termo de Cooperação Interinstitucional será feita por Termo Aditivo que, assinados pelos partícipes, passará a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO


8.1 - O acompanhamento do presente Termo de Cooperação com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para a celebração de futuros Planos de Trabalho, será feito através de representantes dos partícipes a serem formalmente designados.

CLAUSULA NONA - FORO

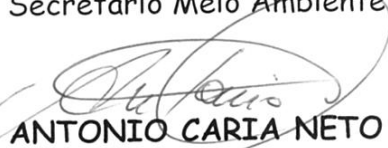
9.1 - Os partícipes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Campinas - SP., com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, nos termos da legislação em vigor.

Campinas, 19 de maio de 2010.


HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal - Campinas ______


PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA
Secretário Meio Ambiente ______


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Ass. Jurídicos ______


LAURO PERICLES GONÇALVES
Diretor Presidente - SANASA ______


AURÉLIO CANCE JÚNIOR
Diretor Técnico-SANASA ______


CARLOS ROBERTO CAVAGIONI Fº
Procurador Jurídico - SANASA ______